



## PORTARIA FMSC N.º 297, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Institui a Instrução Normativa n.º 003/2023 que trata da hipótese de redução de carga horária para empregados com filho(s) ou dependente(s) na condição de pessoa com deficiência.*

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 26, do Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em especial no que tange à submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade;

Considerando que sobre os empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas incide o regime celetista;

Considerando a ausência de previsão legal na CLT acerca da possibilidade de concessão do benefício de redução de carga horária para os empregados públicos que tenham filhos ou dependentes na condição de pessoa com deficiência;

Considerando a inaplicabilidade da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) e da Lei Municipal 2.214/84 (Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas) aos empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada ao seu dever de auto-organização com vista a garantir a eficiência do serviço público e a preservação dos princípios da legalidade, da transparência e da publicidade.

RESOLVE:

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3188 - Data 04/12/2023 - Página 2 / 2

Art. 1º. Ante a ausência de previsão legal, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas não concederá novos benefícios de redução de carga horária para seus empregados que possuam filhos ou dependentes enquadrados no conceito de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Interpreta-se como pessoa com deficiência o conceito trazido pelo Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º. A eventual necessidade de acompanhamento do filho ou dependente na condição de pessoa com deficiência em consultas médicas por parte do empregado obedecerá às disposições normativas internas bem como eventuais previsões em acordos coletivos de cada categoria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 01 de dezembro de 2023

CAROLINE SCHIRMER FRAGA PEREIRA  
PRESIDENTE